



Prefeitura de Itabirito

LEI Nº 2839, de 21 de novembro de 2011.

“Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Turismo de que se trata este artigo será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

- I. Desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no município;
- II. Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;
- III. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV. Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;
- V. Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação da mídia local, estadual, nacional e internacional;
- VI. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII. Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.



Prefeitura de Itabirito

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído por 07 (sete) membros, a saber:

- I. O Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, que será seu **presidente**,
- II. O Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos,
- III. O Diretor do Departamento Financeiro e Contábil,
- IV. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR),
- V. O Presidente da Associação Itabiricense de Turismo Rural (ASSITUR),
- VI. O Vice - Presidente do COMTUR;
- VII. Um Vereador, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

- I. Aprovar as Diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II. Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III. Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou fundo perdido, para as modalidades de atendimentos previstas no artigo desta Lei;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário o auxílio interno do município;
- V. Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município;

Parágrafo Único – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 7º - São atribuições do Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, como gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI. Movimentar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, ou com o servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;



Prefeitura de Itabirito

- VII. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Primeiro – A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo gestor do Fundo e Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – As atribuições do coordenador do Fundo serão estabelecidas em ato específico de regulamentação.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I. Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;
- II. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação se dará em projetos Turísticos e ecológicos no município;
- III. Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de crédito especiais e suplementares, que venham ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;
- IV. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VI. Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 10 - Às receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ITABIRITO/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.



Prefeitura de Itabirito

Art. 11 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

SUBSEÇÃO II **DOS ATIVOS DO FUNDO**

Ar. 12 - Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II. Direitos que por ventura vier constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 13 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO VI **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Subseção I **DO ORÇAMENTO**

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e o programa e trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Subseção II **DA CONTABILIDADE**

Art. 15 - O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Parágrafo Único – O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro pessoal, designado por ato do Prefeito Municipal, ao qual competirá às atribuições deste artigo, bem com outras definidas em regulamento.

SEÇÃO VII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 16 - A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.



Prefeitura de Itabirito

Art. 17 - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implementação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

SEÇÃO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 19 - Pelos serviços administrativos, coordenação e contabilidade, fica o Presidente do FUMTUR autorizado a gratificar mensalmente cada responsável em valor correspondente a 35 UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito), com disponibilidades do Fundo.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, autorizada a utilizar 10% (dez por cento) dos recursos recolhidos ao FUMTUR, em sua manutenção a título de taxa de administração.

Art. 21 - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 22 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 21 de novembro de 2011.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL